CONTRATO Nº 53/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda**.

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Diogo Antunes Ribeiro, brasileiro, CPF 065.108.296.06, Identidade nº 13.277.317, representante legal da empresa **Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.455.192/0001-03 – situada na Rodovia BR 120 – Trecho Dona Euzébia Guidoval – Km 03 – CEP 36.784-000 – Dona Euzébia/MG, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para serviços de implantação do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) das áreas localizadas na Represa Dr. João Penido e Granjas Guarujá**, constante de sua proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/16** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **implantação do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) das áreas localizadas na Represa Dr. João Penido e Granjas Guarujá**.

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 002/16, bem como no Termo de Referência e nos demais Anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a

proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. As obras e serviços contratados têm o preço total de **R$ 219.145,62 (duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilhas descritivas em anexo, elaboradas com desconto de 21 % de desconto sobre a planilha de orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2 A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.2.1 O prazo de execução do objeto deste instrumento será de **30(trinta) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.4. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços,

inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.15. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.16. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado "**A SERVIÇO DA CESAMA"**, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.17. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.18. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. ***DAS MEDIÇÕES***

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. ***DO PAGAMENTO***

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, **30(trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA

e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo às planilhas de quantidades e preços unitários.

5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *"pro rata"* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLAÚSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2016.

André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

Diogo Antunes Ribeiro
Viveiro Ecológico Dona Euzébia

Testemunhas

Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto de Licitações e Contratos

Renata Neves de Mello
Pregoeira
CESAMA

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/16

OBRA/SERVIÇO: EXECUÇÃO DO PTRF - GRANJAS GUARUJÁ

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1			IMPLANTAÇÃO PTRF GRANJAS GUARUJÁ			-	-	56.453,35	73.423,71
1.1			PLANTIO			-	-	56.453,35	73.423,71
1.1.1			Demarcação topográfica da área	und	1,00	607,69	790,00	607,69	790,00
1.1.2			Cercamento da área com mourão de eucalipto, 4 fios de arame conforme previsto no PTRF	m	1.071,00	10,08	13,10	10.795,68	14.030,10
1.1.3			Execução de aceiro com 2 metros de largura para cada lado da divisa conforme previsto no PTRF	m²	4.284,00	1,22	1,59	5.226,48	6.811,56
1.1.4			Plantio de mudas (incluindo mudas, adubação, combate a pragas, coveamento, e demais itens previstos no PTRF)	und	4.300,00	9,05	11,77	38.915,00	50.611,00
1.1.5			Relatório final da fase de implantação	und	1,00	908,50	1.181,05	908,50	1.181,05
2			MANUTENÇÃO DO PTRF POR 2 ANOS			-	-	28.248,00	36.688,00
2.1			MANUTENÇÃO			-	-	28.248,00	36.688,00
2.1.1			Serviço de manutenção mensal das mudas, incluindo todo o necessário à obtenção ao final do período de 100% das plantas com mais de 1,30m, conforme previsto no PTRF, inclusive relatório mensal	mês	24,00	790,00	1.027,00	18.960,00	24.648,00
2.1.2			Relatório trimestral comprovando evolução satisfatória de acordo com o PTRF	muda sadia x trimestre	34.400,00	0,27	0,35	9.288,00	12.040,00
			TOTAL GERAL					84.701,35	110.111,71

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - TOMADA DE PREÇOS N° 002/16

OBRA/SERVIÇO: EXECUÇÃO DO PTRF - JOÃO PENIDO

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1			**IMPLANTAÇÃO PTRF JOÃO PENIDO**						
1.1			**PLANTIO**			-	-	**54.979,55**	**71.505,91**
1.1.1			Demarcação topográfica da área	und	1,00	607,69	790,00	607,69	790,00
1.1.2			Cercamento da área com mourão de eucalipto, 4 fios de arame conforme previsto no PTRF	m	791,00	10,08	13,10	7.973,28	10.362,10
1.1.3			Execução de aceiro com 2 metros de largura para cada lado da divisa conforme previsto no PTRF	m²	3.164,00	1,22	1,59	3.860,08	5.030,76
1.1.4			Plantio de mudas (incluindo mudas, adubação, combate a pragas, coveamento, e demais itens previstos no PTRF)	und	4.600,00	9,05	11,77	41.630,00	54.142,00
1.1.5			Relatório final da fase de implantação	und	1,00	908,50	1.181,05	908,50	1.181,05
2			**MANUTENÇÃO DO PTRF POR 2 ANOS**						
2.1			**MANUTENÇÃO**			-	-	**28.896,00**	**37.528,00**
2.1.1			Serviço de manutenção mensal das mudas, incluindo todo o necessário à obtenção ao final do período de 100% das plantas com mais de 1,30m, conforme previsto no PTRF, inclusive relatório mensal	mês	24,00	790,00	1.027,00	18.960,00	24.648,00
2.1.2			Relatório trimestral comprovando evolução satisfatória de acordo com o PTRF	muda sadia x trimestre	36.800,00	0,27	0,35	9.936,00	12.880,00
			TOTAL GERAL					**83.875,55**	**109.033,91**